



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

C.S. Nº 105/2022

Curitiba, 05 de outubro de 2022.

Ao

Ilmo. Senhor

MILTON GARCIA

DD. Presidente dos Sindicatos das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Paraná - SECRASO-PR e de Curitiba e Região Metropolitana – SECRASO-CRM

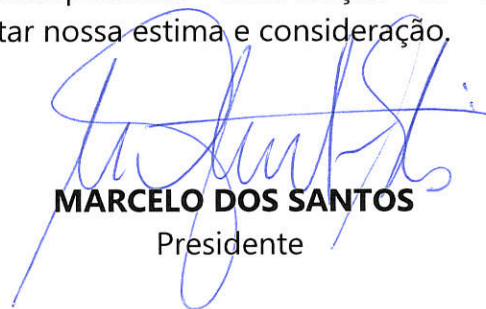
Rua Mal. Floriano Peixoto, 306 – 23º andar – conjunto 234

CURITIBA - PR

Senhor Presidente:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR, estabelecido em Curitiba-PR, na Rua Treze de Maio, 835, por seu Presidente infra-assinado, vem a presença de Vossa Senhoria com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625, da Consolidação das Leis do Trabalho, para apresentar a proposta de revisão da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, conforme pauta reivindicatória em anexo.

Contando com a indispensável colaboração de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para manifestar nossa estima e consideração.



MARCELO DOS SANTOS
Presidente



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

PAUTA REIVINDICATÓRIA 2022/2023

ENTIDADES REPRESENTADAS PELOS SECRASOs PR e CRM

Conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária N° 01/2022 do SENALBA-PR e noticiado na Circular N° 01/2022 de 03/02/2022, apresentamos a pauta reivindicatória para as negociações coletivas da data base de novembro/2022, privilegiando a realização de Acordo(s) Coletivo(s) de Trabalho 2022/2023 a ser firmado junto às Entidades empregadoras que seguem a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e, que assim desejarem, mediante participação e assistência dos Sindicatos Patronais SECRASO PR e CRM. A mesma pauta será enviada também às Entidades empregadoras cujos empregados são contribuintes do SENALBA-PR. A redação base para a realização dos Acordos Coletivos de Trabalho será a mesma da CCT 2021/2022 que encerra sua vigência em 31/10/2022 e poderão contemplar uma ou mais Entidades no mesmo Instrumento normativo.

Cláusulas Econômicas

- 1) Reajuste salarial e das demais cláusulas econômicas (Piso Salarial, Vale Refeição/Alimentação e Auxílio Creche), para todos os empregados representados pelo SENALBA-PR, independentemente do valor do salário vigente, equivalente a 100% do índice de inflação INPC/IBGE, correspondente ao período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, acrescido de 2% de ganho real.
- 2) Alteração do parágrafo 2º da cláusula 4ª do Reajuste Salarial: *Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado à Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período, excetuando-se eventuais promoções salariais individuais.*
- 3) Exclusão do parágrafo 1º da cláusula 9ª do Vale Refeição/Alimentação: *O desconto do empregado será de até 10% (dez por cento) do valor do benefício.*
- 4) Alteração do parágrafo 2º da cláusula 9ª do Vale Refeição/Alimentação para: *a Entidade empregadora que fornecer alimentação equivalente ao jantar ou almoço, sem custo para os seus empregados, fica dispensada do fornecimento do vale refeição/alimentação.*
- 5) Inclusão de parágrafo na cláusula 9ª do Vale Refeição/Alimentação, estabelecendo adicional de 50% no referido benefício para os empregados que trabalham em regime de escala 12x36 horas, uma vez que os dias compensados cujo as horas são trabalhadas em outros dias fazem jus ao pagamento do benefício.



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

- 6) Alteração do parágrafo único da cláusula 13ª do Auxílio Creche para: *a Entidade empregadora que fornecer vaga em creche própria ou conveniada, sem custo para os seus empregados, fica dispensada do pagamento do auxílio creche.*
- 7) Implantação de garantia mínima de recebimento de 30 horas por mês para os empregados contratados como horistas.
- 8) Implantação de multa por atraso no pagamento de salários em favor do empregado equivalente a 2% sobre o valor devido, considerando como atraso os pagamentos não realizados até o 5º dia útil de cada mês.

Cláusulas Sociais

- 1) Implantação do benefício “Day Off” que se traduz em um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato. Podendo ser aplicável somente aos empregados contribuintes com SENALBA-PR.
- 2) Inclusão das declarações de comparecimento na cláusula 26ª do Atestados Médicos e Odontológicos, uma vez que nem todo atendimento médico odontológico enseja de atestado.
- 3) Implantação de garantia provisória de emprego para os membros da CIPA indicados pelo empregador durante a vigência do mandato.

Cláusulas Sindicais

- 1) Repasse ao SENALBA-PR da COTA NEGOCIAL aprovada em assembleia e descontada dos empregados em até 10 dias após o respectivo desconto, juntamente com a relação dos contribuintes.
- 2) Ampliação da dispensa de Dirigente Sindical do SENALBA-PR prevista na cláusula 28ª da Dispensa de Dirigente Sindical para 32 horas por ano.
- 3) Implantação de garantia provisória de emprego para os membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) do SENALBA-PR durante a vigência do instrumento normativo.



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind: 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

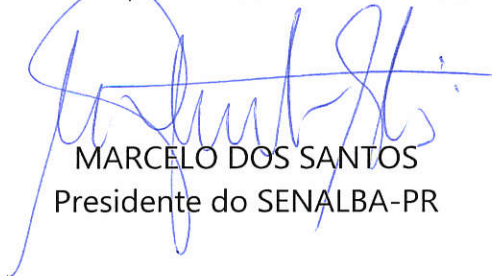
Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

- 4) Implantação de cláusula estabelecendo a consulta interna nas entidades para autorização de desconto ou não, da Contribuição Sindical 2023, a ser realizada no mês de março de 2023.

Disposições Gerais

- 1) Manutenção das demais cláusulas constantes na CCT 2021/2022 com redação alterada para Acordo Coletivo de Trabalho.

Curitiba, 05 de outubro de 2022.



MARCELO DOS SANTOS
Presidente do SENALBA-PR